



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



PROJETO DE LEI Nº 58 /2016

De 19 de setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE CAIXAS
ELETRÔNICOS EM ALTURA
REDUZIDA NAS AGÊNCIAS E
POSTOS BANCÁRIOS; SOBRE A
ADEQUAÇÃO DAS AGÊNCIAS E
POSTOS BANCÁRIOS PARA
ATENDIMENTO A PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA VISUAL; SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA
DE CADEIRA DE RODAS EM CADA
AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0259-2016
Projeto de Lei 0058-2016
19/09/2016 10:57:25

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,
aprovou e eu, **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita do Município de
Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências e postos bancários que
mantêm caixas eletrônicos para autoatendimento localizados no Município de Pilar
do Sul deverão fazer adaptações para disponibilizar aos clientes, pelo menos, um
terminal com tecla e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por
usuários de cadeiras de rodas, e com espaço suficiente para sua permanência e
movimentação, e também para pessoas de baixa estatura.

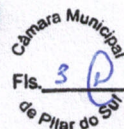
Parágrafo único - As agências e postos
bancários deverão ainda fazer as seguintes adaptações:

- I - facilitar e permitir a passagem de pessoas,
pelas portas, com cadeiras de rodas;
- II - eliminar obstáculos e desníveis de piso que
impeçam ou restrinjam a sua locomoção.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



Art. 2º - As agências e postos bancários deverão implementar atendimento especial aos cegos e deficientes visuais através de sinalização tátil vertical, executada por meio de placas que incluem a linguagem em braile e sinalização tátil horizontal executada por meio de pisos podotáteis, cerâmicos ou emborrachados, com desenhos que auxiliem a condução autônoma.

Parágrafo único - Além disso, as agências e os postos bancários ficam obrigados a emitirem documentos em braile e a instalarem equipamentos de informática adequados ao atendimento de pessoas com deficiência visual.

Art. 3º - As agências e postos bancários localizados no Município de Pilar do Sul deverão disponibilizar cadeiras de rodas a seus clientes com deficiência e idosos.

§1º - Cada agência e posto bancário reservará área devidamente adaptada e sinalizada para manter estacionadas suas respectivas cadeiras de rodas nos pontos de chegada ou desembarque dos clientes, afixando placas indicativas dos pontos de retirada do equipamento em locais de fácil visualização.

§2º - O atendimento às pessoas com deficiência e aos idosos com dificuldade de locomoção será efetuado necessariamente no andar térreo das agências e postos bancários, exceto se houver serviço de elevador.

§3º - As agências e postos bancários garantirão os meios para que os clientes idosos possam aguardar sentados pelo atendimento.

Art. 4º - As agências e postos bancários terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - A inobservância ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, após decorrido o período disposto no artigo 4º, acarretará a aplicação sucessiva de sanções as agências e postos bancários:

I - multa de 10 VRM (Valor de Referência do Município) por infração;

II - multa de 40 VRM (Valor de Referência do Município) por reincidência em cada infração;

III - suspensão de suas atividades, por até 30 (trinta) dias, a partir da 3ª reincidência em cada infração;

IV - cancelamento definitivo do Alvará de Licenciamento, após a 4ª reincidência em cada infração.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

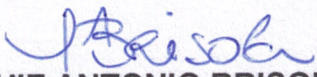


Art. 6º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa aos estabelecimentos mencionados nesta Lei.

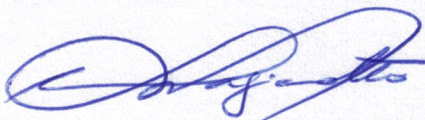
Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

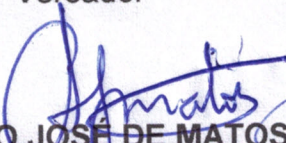
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

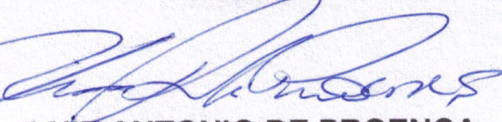
Pilar do Sul, 19 de setembro de 2016.


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador

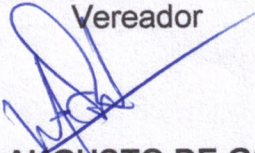

AGNALDO SILVESTRE DA CRUZ
Vereador


KARLA TATHIANE N. P. PAGIANOTTO
Vereadora


ANTONIO JOSÉ DE MATOS
Vereador

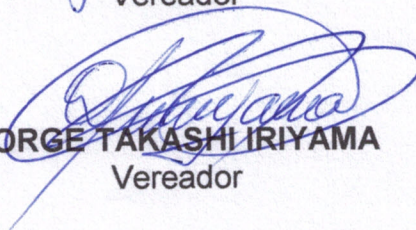

LUÍZ ANTONIO DE PROENÇA
Vereador

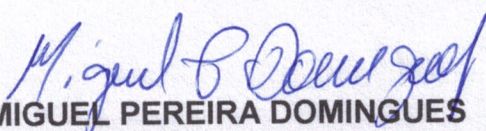

CRISTINA GOMES BRISOLA VIEIRA
Vereadora


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vereador


JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador


MARCOS FÁBIO M. DOS SANTOS
Vereador

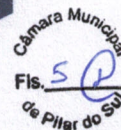

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Vereador


MIGUEL PEREIRA DOMINGUES
Vereador



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



PROJETO DE LEI Nº 58 /2016

De 19 de setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS; SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL; SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE CADEIRA DE RODAS EM CADA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA:

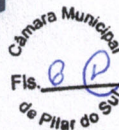
Este Projeto de Lei dispõe sobre diversas obrigações impostas as agências e postos bancários estabelecidos no Município de Pilar do Sul.

Dentre as obrigações para as agências e postos bancários estão a instalação de caixas eletrônicos de autoatendimento em altura reduzida para as pessoas com deficiência e de pessoas de baixa estatura; adequação para que sejam emitidos documentos em braile e equipamentos para atendimento de pessoas com deficiência visual, bem como instalar sinalização tátil vertical e horizontal; e por fim, manter cadeira de rodas em cada agência e posto bancários.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

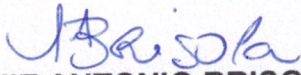
Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



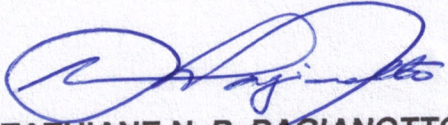
Tais obrigações impostas as agências e postos bancários dão concretude a diversas outras legislações, como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

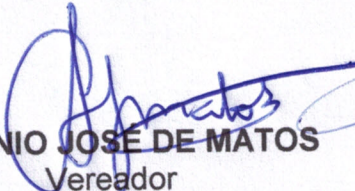
A aprovação deste Projeto de Lei trará mais sentido de cidadania à população.

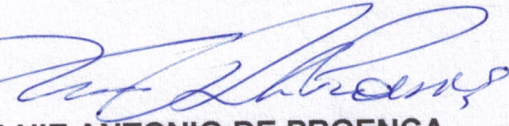
Pilar do Sul, 19 de setembro de 2016.


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador

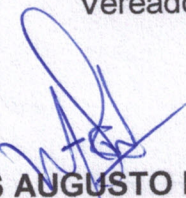

AGNALDO SILVESTRE DA CRUZ
Vereador


KARLA TATHIANE N. P. PAGIANOTTO
Vereadora


ANTONIO JOSÉ DE MATOS
Vereador

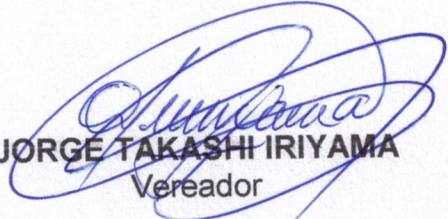

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Vereador

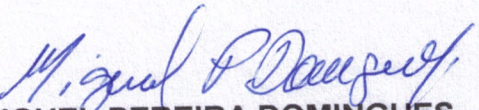

CRISTINA GOMES BRISOLA VIEIRA
Vereadora


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vereador


JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador


MARCOS FÁBIO M. DOS SANTOS
Vereador


JORGE TAKASHI IRIYAMA
Vereador


MIGUEL PEREIRA DOMINGUES
Vereador